

## *Resolução PGE-COR 1, de 1º de junho de 2010*

*Estabelece a obrigatoriedade de informações pelos Procuradores do Estado das atividades de magistério exercidas em estabelecimentos de ensino públicos ou privados*

O Procurador Geral do Estado e o Procurador do Estado Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aprimorar as disposições da Resolução PGE-COR nº 1, de 5.7.2002,

Considerando as disposições do art. 74 da Lei Complementar nº 478, de 18.7.1986, e do Decreto nº 52.054, de 14.8.2007,

Resolvem

**Artigo 1º** - Todos os Procuradores do Estado que ministrem aulas em estabelecimento público ou privado de ensino deverão apresentar ao chefe da unidade em que exercer suas atribuições, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, plano de aulas para o respectivo ano letivo, conforme modelo anexo.

§ 1º - Caso elaborado para apenas um semestre, o plano de aulas deverá ser oferecido até o dia 15 de fevereiro ou até o dia 15 de julho, conforme o semestre do ano.

§ 2º - Na hipótese de o Procurador do Estado assumir o magistério depois das datas indicadas no caput e no § 1º deste artigo, bem como na hipótese de qualquer modificação no plano de aulas já apresentado, o plano de aulas original ou modificado deverá ser entregue em 15 dias, contados a partir da data do início da atividade de magistério ou da data da alteração no horário letivo.

§ 3º - Para efeito desta Resolução, são considerados chefes de unidade os dirigentes das Procuradorias, das Consultorias Jurídicas e das Coordenadorias dos Serviços Jurídicos nas Autarquias.

**Artigo 2º** - Os chefes de unidade determinarão o arquivamento do plano de aulas no prontuário do Procurador, encaminhando relatório para a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, no prazo de 15 dias a contar do recebimento do Plano de Aulas, pela rede Notes.

**Artigo 3º** - A carga horária de aulas deve ser compatível com o exercício das atribuições do cargo e não poderá reduzir a jornada normal de trabalho do Procurador do Estado, prevista no artigo 74 da Lei Complementar n. 478, de 18 de julho de 1986.

**Artigo 4º** – É dever dos chefes de unidade, caso considerem o plano de aulas incompatível com o exercício das atribuições do cargo ou tenham conhecimento de que as disposições desta Resolução não estão sendo atendidas, representar à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que adotará as medidas cabíveis.

**Parágrafo único** – Os Chefes de Subprocuradorias, de Seccionais e de Setores deverão representar ao Chefe imediato, caso o número de aulas ministradas por Procurador do Estado sob sua subordinação esteja prejudicando o bom andamento das atividades funcionais.

**Artigo 5º** - Os Procuradores do Estado afastados da carreira, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens funcionais, deverão, igualmente, apresentar à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado o plano de aulas de que trata a presente resolução.

**Artigo 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE/COR nº 1/2002.

## **Anexo**

ILMO SR. DR. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA .....

Nome completo....., Procurador do Estado nível ....., classificado na Procuradoria....., vem, perante Vossa Senhoria, por força da Resolução PGE/COR

....., apresentar em anexo seu PLANO DE AULAS referente ao ano de ....., para a devida apreciação.

São Paulo, .....

## Plano de Aulas

Nome:

Cargo:

Unidade:

Titulação:

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Espécie:

Endereço:

Matéria Ministrada:

Número de Aulas:

Horário das Aulas: (dia da semana, hora de início e término de cada aula ministrada)